



**ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Exmos. Ministro João Oreste Dalazen e Aloysio Corrêa da Veiga, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos Advogados de Vitória-ES e Belém-PA, do Instituto Pérola de Treinamento e Capacitação, acompanhados pela Dra. Sílvia Pérola, e a presença dos estudantes do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, acompanhados pelo Professor Aires David de Lima. (Anexo 01). Em seguida, facultou a palavra aos Senhores Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa registrou a presença, na sala de sessões, da Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Advogada trabalhista, militante no Estado do Pará. (Anexo 02). A seguir, Sua Excelência, o Ministro Walmir Oliveira da Costa, cumprimentou o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, pelo Prêmio Excelência de Relacionamento que o Tribunal Superior do Trabalho recebeu do TCU. (Anexo 03). Em seguida, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos fez um registro sobre o lançamento de uma obra em homenagem ao Ministro Walmir Oliveira da Costa, coordenada pelo Exmo. Desembargador Sergio Pinto Martins. Associaram-se às homenagens os demais Ministros desta Subseção, a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, em nome dos advogados presentes na Sessão. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 35000-46.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Advogado: Rúbia Cristina Vieira Cassiano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELIZEU MOTA NETO, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargado.; **Processo: E-RR - 63100-26.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RENATA CAMILO DAS NEVES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; IV - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-RR - 81900-77.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Embargado(a): GILBERTO BAVARESCO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 27-30.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): FACILITA PROMOTORA S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LETICIA CRISTINA BARNABE, Advogado: Vinícius Carvalho Brasileiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 218-17.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALCIDES FERREIRA GONCALVES, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ARR - 1006-91.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA HELENA KLEIN, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.;

**Processo: E-RR - 1320-60.2012.5.06.0006 da 6a. Região,**  
Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Embargado(a): DANIEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.;

**Processo: E-ED-RR - 4600-66.2008.5.07.0001 da 7a. Região,**  
Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ULISSES MOREIRA DE PINHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.;

**Processo: E-RR - 59400-57.2006.5.02.0032 da 2a. Região,**  
Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): KAZUYUKI UEDA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Fabio dos Santos Souza, patrono do Embargado(a).;

**Processo: E-ED-RR - 2988-45.2011.5.02.0028 da 2a. Região,**  
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADRIANO TEIXEIRA MONSORES E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e provimento dos embargos; II - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia.;

**Processo: E-ED-RR - 43940-03.2006.5.05.0014 da 5a. Região,**  
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogado: Nilton da Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Correia, Embargado(a): FERNANDO RISÉRIO D'ALMEIDA, Advogado: Renato da Costa Lino de Goes Barros, Advogado: Renato Carvalho Facciolla, Advogado: Leonardo Dias Telles, Advogado: Pedro Borges Teles, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa participou apenas da sessão do dia 21-05-2015, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 71100-81.2012.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Embargado(a): DIOMAZIA SOARES, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elis Regina Borsoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; II - Presentes à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono do Embargante, e o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 69500-36.2009.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Deivi Roberto Toni, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): MARCELO ÂNGELO MACHADO REIS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria se achar sob exame do Supremo Tribunal Federal em Ação de Declaração de Inconstitucionalidade, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Deivi Roberto Toni, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 312-35.2010.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): ANTÔNIO ESTEVAM DA SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Felipe Máximo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 798-20.2010.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): CESAR PEDRO BRAGANCA, Advogado: Henrique Nery de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 6600-94.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Embargado(a): IZAURA MIRANDA ROMANHA, Advogada: Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1162-26.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JÚLIA MAYUMI NISHIKAWA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 145000-05.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Renato Vieira Vilarinho, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Embargado(a): MANOEL ALUÍZIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1156-62.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): MARIA IMACULADA MARINHO ROZA, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 413-61.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCIANA KARINA MARCHETTI MIRANDA, Advogado: Daniela Zaniolo de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARLOS, Procurador: José Aloísio Sônego, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

**Processo: E-ED-RR - 92700-48.2009.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO, Advogado: Sandro Côgo, Advogado: Luciano Guedes, Advogado: Hudson Augusto Dalto, Advogada: Rosana Carlos Ribeiro, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE JULIÃO PACHECO E OUTRA, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: E-ED-RR - 173200-94.2009.5.03.0108 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Fabiano de Oliveira Costa, Embargado(a): LAURO JÚNIOR BATISTA DA CRUZ, Advogado: Joaquín Gabriel Mina, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.;

**Processo: E-RR - 45900-29.2011.5.17.0161 da 17a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MILA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Embargado(a): DANIEL BABISK NETO, Advogado: Mayara de Paula, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após: a) o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto. **Às dez horas e cinquenta e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e seis minutos com o julgamento do **Processo: ED-E-RR - 92-39.2012.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): SANDRO MOREIRA ALVES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à ora embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18, caput, do CPC, por litigância de má-fé; e (II) determinar que seja oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional DF, para fins de apuração de eventual responsabilidade disciplinar da advogada subscritora dos embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 495-80.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): HELENA MARIA JOSE IVAN BENTO, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 872-14.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): MANOEL MARTINS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. MANUTENÇÃO DO REGISTRO JUNTO AO OGMO APÓS APOSENTADORIA ESPONTÂNEA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 935-54.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELENA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10100-31.2014.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INCORPORADORA PETRUS LTDA - EPP, Advogada: Rosa Emilia Silva V. Soares, Advogada: Mariana Dutra Silva, Agravado(s): JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Advogado: Eder Pereira Dueli, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 130351-19.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Agravado(s): EVERTON CLAYTON LIMA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-RR - 160900-10.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Agravado(s): EDVALDO BARROS GOMES, Advogado: Manoel de Sousa Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 211200-26.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA CRISTINA BARBOSA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 212400-18.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATA, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): SANDRA MARIA DOS SANTOS VIANA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 290100-83.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIANO CORSINO SARGENTINI, Advogado: Juliano Corsino Sargentini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 727-72.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Ivane Margarida Simões Pereira, Agravado(s): GILNEY SANTOS DA SILVA, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a primeira Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-RR - 868-07.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AURORA DE PAULA E SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1420-41.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Sandra Renata





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santana Bastos, Embargado(a): LUCIANO OLÍVIO DA CRUZ, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 1430-33.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Embargado(a): GLEICE ALVES GRANCE, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1545-42.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): NATANAIR ALVES SOARES, Advogado: Salatiel José Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1620-98.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): MARCELO DE PAULA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a primeira Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1691-15.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): DENIS COELHO BATISTA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1883-83.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): FERNANDO DE ABREU MACHADO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1930-77.2011.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): IRAIDE CAMPOS ARTILES, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 2211-33.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Embargado(a): STVISON CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PACAEMBÚ TOWER, Advogado: Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema MULTA DO ART. 477 DA CLT - REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 2744-65.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOSE EGIDIO DE ARAUJO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-ED-E-AIRR - 10237-75.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTOS & DIAS TRANSPORTES E CARVOEJAMENTO LTDA, Advogado: Fernando Cesar da Silva, Advogado: Lucas Macedo Fagundes, Agravado(s): JONATHAN DE OLIVEIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Érica Vieira Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 151100-33.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO CONSTANTINO, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: E-ED-ED-RR - 112100-51.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCA REGILENE ROCHA SARAIVA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a preclusão da discussão acerca da responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal e, em consequência, não conhecer do seu recurso de revista, quanto ao tema, e determinar o retorno do feito à Egrégia 3ª Turma a fim de que prossiga no exame das matérias consideradas prejudicadas.; **Processo: AgR-E-RR - 9-81.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS PRUDENTÓPOLIS LTDA., Advogado: Sônia Martins Saccon Angulski, Agravado(s): MARILDA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 708-87.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALDECI ANTONIO MARINHO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 905-61.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOCELINO ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1386-69.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE ALVES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1387-54.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): SOLANO TEODORO DA TRINDADE, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1493-75.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DOS REIS, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2033-52.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): JORGE CARDOSO SANTOS, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 13600-56.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DARCI JOSE DOS ANJOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Agravado(s): GC ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 101500-24.2009.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MATEUS VARGAS RAMOS, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Demóstenes Generoso de Souza, Agravado(s): C.H. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Raulino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 205400-83.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): SUELI RODRIGUES DIONISÍO DE PAULA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 443985-71.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ONÉLIA PEREIRA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos; e II) conhecer do recurso de embargos apenas quanto às promoções por antiguidade, por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões por antiguidade, com reflexos nas parcelas de natureza salarial, depósitos e multa do FGTS nas parcelas pagas pela adesão ao plano de demissão incentivada, conforme o regulamento do programa do PDI, observados a prescrição, o disposto na Súmula 394 do TST e os limites do pedido, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Descontos fiscais e previdenciários na forma da lei. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1596-50.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): ANTÔNIO ANDERSON SOUZA CHAVES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento dos embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão do dia 26-03-2015, qual seja: "conhecer e negar provimento ao agravo regimental".; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 83-80.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Alexandre França Feitoza, Embargado(a): EDINIRA BARROSO ANTUNES MOREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 121-95.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): VANSLEY TAVARES ROCHA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 252-83.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: ERCIO SANTONI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 325-24.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SHOWA DO BRASIL LTDA, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos; II - conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 126 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que julgou improcedentes os pedidos da presente ação.; **Processo: E-RR - 632-81.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ TIBÚRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1059-66.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): LUIZ CARLOS MENDONÇA DE SOUZA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1575-44.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): DARLAN SILVIO BATISTA PRADO JUNIOR, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1984-49.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Laura Gomes Monteiro Pinheiro, Embargado(a): NILTON SANTOS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MENDONÇA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 10909-85.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDMILSON MARTINS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Ricardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 35200-33.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): NERI LUIZ CAPPELLARI, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 61000-89.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): JOÃO DE DEUS FILHO, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 95600-11.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCELO MARIANO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Embargante: NOVA AMERICA S.A.-AGRICOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARCELO MARIANO, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): NOVA AMERICA S.A.-AGRICOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos da empresa, apenas no tocante ao tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso de embargos do autor.; **Processo: AgR-E-RR - 102340-22.2007.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JAIME ANTONIO MENDES, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso, com determinação de baixa dos autos à origem.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 9950800-92.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 34300-81.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1180-94.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): ERICO ARLEM MARTINS, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais. Invertido o ônus da sucumbência, que ficará a cargo do autor. Custas pelo reclamante, das quais ficará isento do pagamento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (pág. 104, seq. 1). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ivete Maria Razera, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 952-38.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): SEBASTIÃO ALBINO SATIL, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tema. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 115500-12.2004.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS NEI VON BOROWSKI, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, em que se deferiu a integração das horas extras na complementação de aposentadoria, inclusive quanto ao teto máximo e à fonte de custeio. Custas pelos reclamados, no total de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor que ora se acresce à condenação (R\$ 1.000,00). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Oliveira Tavares, patrona do Embargante.; **Processo: E-**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ARR - 1316-05.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Embargado(a): MAURICIO VICTOR MARQUES, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Effting Cabral, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 6600-88.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Embargado(a): ZILMA BISPO DE OLIVEIRA, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 518/522, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 67300-70.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elis Regina Borsoi, Embargado(a): FERNANDO VALENTIN GUZZO, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 94100-28.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): DORISMAR CHIABAY E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 204-10.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Embargado(a): ANTENOR CIPRIANI, Advogada: Lílian da Silva, Embargado(a): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1353-86.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Airton Bezerra Martins, Embargado(a): PONTE IRMAO E CIA LTDA, Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Embargado(a): ADIZIA DE GOES BACRI, Advogada: Cynthia Luiza Mafra e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 723-86.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JUDITH APARECIDA FERREIRA DE SOUZA RAMOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de prescrição total arguida pela embargada em contrarrazões ao recurso de embargos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1010-57.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): EDSON GABRIEL DA COSTA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-Ag-ARR - 1033-80.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Lapa de Barros Correia, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): VANESSA CARLA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Djailton João de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9.430/96).; **Processo: E-ED-RR - 1057-59.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): PABLO DORNER MARTINEZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente das diferenças incidentes sobre os salários de benefício e as diferenças do valor saldado, seja suportada apenas pela Caixa Econômica Federal (empresa devedora).; **Processo: E-RR - 1179-78.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALTER LUIZ ALVES BONFANTI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de prescrição total arguida pela embargada em contrarrazões ao recurso de embargos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1253-25.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LOURENÇO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1261-51.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO GILTON ANDRADE FERREIRA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sheylla de Olivindo, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1279-55.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MAURO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Mário Henrique Dutra Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1576-25.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): WALTER JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Djair Arruda de Mendonça Júnior, Embargado(a): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: E-RR - 1691-11.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELAINE COSTA BORGES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1700-76.2009.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): PEDRO AFONSO FERREIRA NETO, Advogado: Aurélio de Medeiros Lages Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MARAIAL, Advogado: Zaqueu Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: AgR-E-AIRR - 1857-91.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FDB INFRA ESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): CELSO LUIZ DE SÁ, Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 2047-78.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA JOSE SAVOIA DA SILVEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 2161-90.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): GLEICIANE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 4.930/96).; **Processo: AgR-E-AIRR - 2310-04.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Egídio Seabra Succar, Agravado(s): TAIS DE OLIVEIRA REIS (REPRESENTADA POR SEU GENITOR CLÓVIS VALDIR DOS REIS), Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Jurema Schecke dos Santos, Agravado(s): JOCELITO MARCELINO - ME, Advogado: Acácio Alves Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 4302-72.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ DEMONTIER GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10157-42.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): GERALDA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 101900-31.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: João Guimarães Jurema Neto, Embargado(a): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 4.930/96).; **Processo: ED-E-ED-RR - 153300-11.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ REBOUÇAS FILHO, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 160900-50.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA GORETTI BEZERRA MACEDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 227600-28.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRASRODA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Correa Filho, Agravado(s): ERALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Henrique Calixto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ARR - 524200-89.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): RAQUEL KLINGUELFUSS HOENIG, Advogado: Alessandro de Assis Matos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 602185-78.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Embargado(a): CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A- CIASC, Advogado: André Reiser Rebello, Embargado(a): LUIZ FERNANDO CAPELA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 4.930/96).; **Processo: E-RR - 118200-54.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ANTÔNIO IGNÁCIO DA SILVEIRA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 191-64.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE SA, Advogado: Lincoln Tadeu Cerkunvis, Agravado(s): REGINALDO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: E-Ag-RR - 1660-94.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Embargado(a): AMAURI PINTO FERREIRA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1964-64.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): SERGIO LUIZ PENTEADO BAUTZ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 3180-97.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALBERTO AMORIM DA COSTA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: José Francisco Pinha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 62100-32.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Centurioni Vitorino, Agravado(s): EUSÉBIO DA SILVA, Advogado: João Jesus Batista Dorsa, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Fabiana Lopes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 185-17.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): JUVENAL DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 244-55.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DÁRIO DE CARVALHO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 278-04.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): VITORIA LICINDO DE CARVALHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 296-25.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA ALICE DE CARVALHO BRITO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 418-32.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMÍLIA ALVES DA SILVA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARIBAS, Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 475-50.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA MADALENA DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 538-15.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOAR TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Paula Karen Felice de Sales, Agravado(s): MARCELO JOSE DO NASCIMENTO VAZ, Advogada: Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento), prevista no artigo 18, c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 673-94.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAURINETE MENDES DOS SANTOS, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Alice Frazão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1001-32.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA VALCI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1095-05.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mauro Sérgio Motta Schettino, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NEVES, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1157-17.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): SILVIO LUIZ MUNIZ DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1176-87.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALMIR MACHADO PEREIRA, Advogado: Marcos Knopp, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA., Advogado: Carlos Alberto Mendes Bravo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1887-20.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): ROGÉRIO RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 4500-86.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS SILVA FILHO E OUTRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 19700-12.2009.5.03.0042 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA MÔNICA MARQUES DA SILVA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 86200-45.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CWM CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): DANIELA PICOLI, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s): PRICILA KLEIN DUTRA E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 123100-60.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): LINA ANDRÉA SANTAROSA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 250900-45.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de ASSUMPTA BAROLO SONCINI, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 280200-73.2000.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MOLINA, Advogada: Valda Silveira Kawahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 64-38.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAXISERV MATERIAIS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): REOMAR DA SILVA SANTOS, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO ALEGRENSE, Advogado: Eduardo Alexandre Stangler, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALVORADA, Advogado: Ricardo André Assunção Dettmer, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARSEILLE, Advogado: Maria Helena Jardine Griebler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 404-34.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues, Embargado(a): JAIME DA ROCHA TORRES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-RR - 571-24.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): VANDA LÚCIA MARQUES PEREIRA, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1710-89.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NELSON LUIZ DE ASSIS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1859-59.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): LEONIDAS FERREIRA LIMA, Advogada: Waldiane C. G. Zanca Alonso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 16900-46.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada. Prejudicado o exame dos embargos adesivos do reclamante; **Processo: E-RR - 53000-84.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MORAES DE MOURA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-Ag-RR - 151100-53.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): AUGUSTO ESTEVES RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé formulado pelo embargado em impugnação aos embargos; b) não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 29-38.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IRANY DE ARAÚJO MAFRA OLIVEIRA, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Amauri Figueirêdo Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 224-29.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Jonatan Ledesma, Embargado(a): HÉLIO WILLI KONIG, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação da diferença de gratificação de função recebida com as horas extraordinárias prestadas.; **Processo: E-RR - 227-89.2013.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE AIMORÉS, Advogado: Diego Albuquerque Moneque, Embargado(a): TAWANNY PERONI FREITAS (REPRESENTADA POR SUA GENITORA LUCIENE PERONI KUSTER) E OUTRO, Advogado: Danilo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 458-80.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): MARIA BEATRIZ SOARES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 741-26.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Sarah Retes Dolabela Pimenta, Embargado(a): EDUARDO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1049-56.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VALMIR ROBERTO LADEVIG, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1078-58.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERGIO DONIZETE RODRIGUES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1400-14.2005.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargante: ARLA FOODS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Embargado(a): ESPÓLIO de NIELS OLE BRUNSGAARD POULSEN, Advogado: José Geraldo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1727-66.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS ALBERTO ALVES CLETO, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1768-92.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSELITO DUDA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 14200-77.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FM LOGISTIC DO BRASIL OPERAÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA ROSA DA SILVA, Advogado: Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 39500-52.2005.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DORIVAL GRETER, Advogado: Leandro Gomes de Melo, Agravado(s): PEDREIRA SIQUEIRA LTDA., Advogado: Roberto Timoner, Advogado: Leandro Basdadjian Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 62900-30.2008.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 64500-42.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA ROSA, Advogado: José Sávio Hermes, Embargado(a): AGOSTINHO SALING & CIA LTDA., Advogado: Eduardo Portilho Kruel Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 91500-93.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDGAR CANDIDO DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 104900-54.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Humberto Fernandes Leite,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MAURÍCIO MARQUES DE SOUZA, Advogada: Daniela Marques Pereira, Agravado(s): ADHMAR ZACHARIAS, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 153100-57.2006.5.09.0658 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CÁSSIA REGINA PIOTTO DE LIRA, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 173800-52.2008.5.02.0020 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Embargado(a): TATIANA EMILIANA DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 179500-22.2004.5.09.0095 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOSÉ ONESIMO FRANCO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 586200-55.2008.5.09.0661 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Letícia Feller, Embargado(a): JAIR JOSE BORTOLETTE, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Eros Gil Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 134900-48.2004.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): ALBERTO TOSHIO KOTSUKA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para, afastado o óbice oposto no âmbito da Presidência da 6ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012; e II - conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "promoções. interstícios. alteração do pactuado. prescrição total", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes das alterações dos critérios de promoção. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: E-RR - 2238300-58.2008.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARISTELA DE OLIVEIRA ALVES RIBEIRO, Advogado: Guilherme Luiz Sandri,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, relativa à pretensão de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação no cálculo de outras parcelas, determinar o retorno dos autos Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 30100-22.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CÉLIA MARIA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Esmeraldo A. Ramacciotti, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 555-94.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LILIAN FRANCA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por incabível.

Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Márcio Eurico Vitral Amaro reformularam os voto proferidos na sessão do dia 30-04-2015 para não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 2617800-24.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELISABETE CORDEIRO, Advogado: Ademir da Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Antonio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no qual reconhecida a quitação ao extinto contrato de trabalho apenas em relação aos valores expressamente constantes do TRCT, considerando-se que a ressalva ali aposta possibilita a postulação de diferenças dos valores consignados no aludido termo bem como de parcelas diversas, nos termos da Súmula 330 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: E-RR - 89900-22.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE TEODORO DE PAULA FELIPE, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Embargado(a): SILVIO JOAO BASSITT, Advogado: Gustavo Goulart Escobar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após: a) os Exmos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva do reclamado, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional no particular, e determinar o retorno dos autos à e. 4ª Turma a fim de que aprecie o recurso de revista do reclamado quanto ao valor arbitrado à indenização por danos morais e materiais, como entender de direito; b) os Exmo. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Renato de Lacerda Paiva terem proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos e, se conhecidos, negar-lhes provimento; c) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter consignado voto para conhecer e negar provimento aos embargos. Mantidos os votos dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho proferidos na sessão do dia 18-06-2015, qual seja: "conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento". **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais